



LAR DE
SÃO JOSÉ

Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José



LAR DE
SÃO JOSÉ

REGULAMENTO INTERNO

1. CONCEITO

A Estrutura Residência para Idosos (ERPI), designada por “Lar de São José” é propriedade da Congregação das Irmãs Servas da Sagrada Família (Congregação), com gestão da Obra de Promoção Social da Sagrada Família (Obra), foi criada para acolher de Irmãs idosas desta Congregação e leigos que estiveram ou estão ligados a esta Congregação através das nossas casas. Respeitando o modelo da Madre Purificação dos Anjos Silva, que viveu intensamente a abertura e o acolhimento de fazer bem a todos sem exceção, pretende-se humanizar a vida, em todas as idades e dimensões.

As Irmãs desta Congregação, através da Madre Purificação, iniciaram sua Missão Portugal, mais especificamente em Lisboa, no ano 1942, na Rua Carlos Mardel. Seguiram-se outras jovens portuguesas que se sentiam chamadas a seguir Jesus em comunidade, entregando as suas vidas ao serviço do Reino de Deus, juntando-se à Obra da Madre Purificação. A Congregação foi crescendo com crianças de famílias carenciadas e outras cuja pobreza se refletia na educação, na falta de ensino e na necessidade de educação adequada com carinho.

Hoje, esta nova estrutura residencial para idosos pretende retribuir todo o amor e carinho dispensado ao longo dos anos a todas as Irmãs e leigos que, relacionados com a Obra da Madre Purificação, pela idade ou pela doença, necessitam de cuidados específicos nesta nova etapa de suas vidas. Ao mesmo tempo, considerando a atual situação social que dificulta às famílias no acompanhamento dos seus idosos, a Obra encontra-se habilitada para acolher nesta Estrutura Residencial todos aqueles que, de forma autónoma, dependentes ou em situação de progressiva dependência queiram fazer parte dela.



Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José

1) MISSÃO

O “Lar de São José”, tem como **Missão** oferecer uma habitação permanente a pessoas da terceira idade proporcionando uma atenção integral e personalizada, adequada às suas necessidades, espirituais, físicas e psicossociais, permitindo-lhes e mantendo a conveniente qualidade de vida.

Pelo Carisma recebido da Madre Purificação dos Anjos Silva, no Lar de São José, respira-se um ambiente de família, de acolhimento, carinho, proximidade, conforto e amor, que permite às pessoas residentes enfrentar as suas limitações com serenidade e alegria, sentindo esta etapa da vida como tempo de plenitude.

Estimulamos nas pessoas residentes no Lar, o desejo de viver com dignidade sendo participantes no seu próprio bem-estar, incentivando a sua colaboração nas tarefas da vida diária e promovendo a sua participação nas diversas atividades.

2) VISÃO

O “Lar de São José” está preparado para acolher os idosos das famílias com necessidades, a nível de falta de capacidade para uma orientação independente, provocada pela idade, sendo a prioridade as Irmãs idosas desta Congregação e as famílias que estiveram ou estão ligadas às nossas casas.

Pretendemos ser imagem da Sagrada Família de Nazaré, por isso queremos:

- Proceder ao crescimento na especificidade que nos caracteriza a partir do Carisma da Congregação, com um estilo próprio de acolher os mais necessitados num especial ambiente de família, tanto a vida das pessoas residentes como dos colaboradores, familiares e de todos aqueles que nos visitam;
- Interligar qualidade e profissionalismo técnico à vida simples do dia-a-dia no seio da nova família do Lar de São José, proporcionando um envolvimento integral que dê resposta às múltiplas necessidades da pessoa como ser humano/espiritual/social;



Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José

- Proporcionar ações de formação para todos os funcionários sobre as diversas problemáticas da pessoa idosa, com orientações em relação ao estilo do Carisma da Congregação das Irmãs Servas da Sagrada Família, *acolher/cuidar/servir num especial ambiente de família*;

- Envolver, os colaboradores, Irmãs e leigos, na realização dos objetivos do Lar (a nível individual com responsabilidade e a nível coletivo, como uma família) para que a realização da Missão atinja a meta do carisma da Congregação;

- Estimular a relação entre todos, colaboradores, Irmãs, leigos e famílias, não apenas nas visitas, mas em atividades em que se sintam envolvidas na atenção aos seus familiares residentes.

3) VALORES

No “Lar de São José” estão presentes **critérios** de atuação que nos são indispensáveis:

- ❖ A dignidade de cada pessoa residente: respeito e valorização das características pessoais e acolhimento da sua experiência de vida. São valores fundamentais: verdade, justiça e amizade autêntica, que só em família se podem viver;
- ❖ Um tratamento com carinho e afeto, de qualidade e personalizado, de acordo com a situação concreta de cada pessoa residente;
- ❖ Independência e liberdade pessoais: respeito pela autonomia de cada pessoa residente, pela sua individualidade, privacidade, intimidade e livre expressão de opinião;
- ❖ Vivência positiva do processo de envelhecimento: contribuição para que esta etapa da vida seja vivida com serenidade paz e alegria;
- ❖ Acolhimento de sentimentos de autoestima, tranquilidade e segurança;



Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José

- ❖ Promover as relações e a interação entre as pessoas residentes, os familiares e/ou amigos;
- ❖ Estimular o ambiente de família em que cada residente sinta como sua a casa onde habita, ao mesmo tempo, sinta que a casa é comum onde todos se sentem em família;
- ❖ Valorizar o trabalho de cada colaborador como indispensável para alcançar os objetivos propostos pelo Carisma da Congregação;
- ❖ Proporcionar uma relação de acolhimento, afabilidade, delicadeza e conforto com os familiares das pessoas residentes, procurando juntos o seu bem-estar.

2. NATUREZA E FINS

a) O **Lar de São José** é propriedade da Congregação das Irmãs Servas da Sagrada Família, que cede a gestão da sua actividade em contrato de comodato (Protocolo de Cooperação) à Obra de Promoção Social da Sagrada Família, pessoa jurídica pública da Igreja Católica, criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos seus estatutos

O **Lar de São José**, adiante designado por **Lar**, sito em Avenida Almirante Gago Coutinho, 72B, 1700-031 Lisboa, é um estabelecimento onde se desenvolvem actividades, num modelo residencial, de apoio social a pessoas idosas em alojamento colectivo, temporário e/ou permanente, fornecimento de alimentação, acompanhamento das condições de saúde, higiene e conforto, fomentando as relações interpessoais e a manutenção da funcionalidade e utilidade com vista a melhor qualidade de vida e a uma longevidade mais feliz, de acordo com o conceito, visão e missão

3. OBJECTIVOS

- a) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- b) Criar condições que permitam desenvolver as relações interpessoais;
- c) Manter e desenvolver a relação com a comunidade e as ligações sociais;
- d) Garantir um alojamento condigno que favoreça uma vida confortável, respeitando os hábitos e os direitos das pessoas;
- e) Manter a funcionalidade e utilidade com vista a melhor qualidade de vida.

- f) Intervir no sentido de atenuar e evitar os processos de doença, através de acompanhamento das condições de saúde.
- g) Garantir a liberdade e os direitos das Pessoas idosas, bem como a sua representação legal.
- h) Atender a situações de emergência social.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1) Condições Gerais

4.1.1. O candidato deverá:

- a) Preferencialmente ser membro da Congregação das Irmãs Servas da Sagrada Família;
- b) Como segundo critério de prioridade, ser familiar, colaborador ou estar ligado à Congregação das Irmãs da Sagrada Família;
- c) Ter um quadro clínico compatível com as condições e capacidades para cuidados e serviços existentes no Lar;
- d) Apresentar interlocutor exterior directo pelo acompanhamento da sua admissão, podendo ser familiar ou não, que expresse essa vontade com assinatura de contrato de prestação de serviços;
- e) Assinar contrato de prestação de serviços (Anexo 1);
- f) Garantir o pagamento mensal da prestação de serviços e outras despesas;

- g)** Apresentar a documentação solicitada e definida neste Regulamento e no Regulamento de admissões (Anexo 2);
- h)** No caso do candidato à admissão estar incapaz de tomar decisões, os documentos podem ser assinados por representante de acordo com a legislação e normativos em vigor para o sector.

4.2. Processo de inscrição

- a)** O Candidato deve fazer a sua inscrição em impresso próprio cujo modelo faz parte deste Regulamento (Anexo 3);
- b)** Os candidatos inscritos devem encontrar-se nas condições previstas no ponto 4.1;
- c)** Junto ao impresso de inscrição devem ser anexados os seguintes documentos:
 - Cópia do cartão de cidadão ou, na sua ausência, cópia do Bilhete de Identidade cartão de contribuinte, cartão do Serviço Nacional de Saúde e cartão da Segurança Social;
 - Cópias de cartões de outros sistemas de saúde complementares se existirem;
- d)** O processo de seleção e admissão consta de Regulamento próprio designado por Regulamento de Admissões constituindo parte integrante deste Regulamento (Anexo 2).

4.3. Selecção e admissão

- a)** A tramitação do processo de selecção e admissão será regulada no Regulamento de Admissões (Anexo 2);
- b)** A admissão será efectuada por período experimental que não poderá ultrapassar seis meses;



Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José

c) No decorrer do período experimental poderá o Lar decidir da incapacidade de corresponder às necessidades do candidato e/ou desadaptação do candidato, pelo que regressará à sua situação anterior.

5. PREÇÁRIO E FATURAÇÃO

a) O preçário praticado pelo Lar de São José é definido pela Congregação das Irmãs Servas da Sagrada Família, sendo actualizado anualmente e consta de anexo a este Regulamento (Anexo 4);

b) A actualização da mensalidade tem efeito retroactivo a Janeiro de cada ano;

c) Será efectuada comunicação escrita ao residente e representante legal e/ou responsável sobre a actualização da mensalidade;

d) À mensalidade podem acrescer outras despesas que o residente incorra conforme o previsto neste regulamento e em documentos emitidos dos quais será dado conhecimento ao residente, ao representante legal e/ou responsável;

e) A mensalidade é cobrada em função do dia de admissão e do dia de saída definitiva se for caso disso, sendo exclusivamente cobrados os dias em que o residente se encontre no Lar, desde que a saída do residente seja comunicada à Direcção Técnica, com um prazo mínimo de 30 dias, com referência ao dia de saída do utente do Lar.;

f) A fatura será emitida até ao dia 5 de cada mês, sendo enviada por correio electrónico, e fornecida em suporte de papel no atendimento do Lar.

g) Em caso de erro ou lapso, na cobrança da mensalidade os acertos serão efetuados na fatura da mensalidade do mês seguinte;

6. DESCONTOS

Poderão ocorrer descontos ao valor das mensalidades em situações extraordinárias, analisadas e decididas pela Administração do Lar sob proposta da Direcção Técnica.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

- a)** O pagamento da prestação de serviços deve ser realizado preferencialmente por transferência bancária para o NIB indicado quando da admissão, podendo ser aceites outras formas de pagamento se não for possível, justificadamente, o processo de transferência bancária.
- b)** A transferência deverá ser efetuada até ao dia 20 de cada mês.
- c)** Em caso de falta de pagamento até à data prevista da prestação devida, é o residente, o representante legal e/ou o seu responsável penalizado em 0,5% do valor da mensalidade por cada dia de atraso verificado no pagamento.
- d)** As despesas extras não incluídas na mensalidade serão faturadas ou debitadas no mês seguinte, sendo esse valor acrescido à mensalidade, devendo ser liquidadas através de transferência bancária no mês seguinte.
- e)** É da responsabilidade do residente, do seu legal representante, ou, conforme o caso do seu significativo a entrega e/ou envio de documento comprovativo do pagamento da mensalidade e/ou de outras despesas facturadas para os serviços administrativos do Lar.

8. SERVIÇOS INCLUÍDOS NA MENSALIDADE

Estão incluídos na mensalidade os seguintes serviços nos termos das cláusulas seguintes:

- 1)** Alojamento;
- 2)** Alimentação;
- 3)** Tratamento de roupa;
- 4)** Cuidados de higiene e conforto dos residentes e do ambiente;
- 5)** Assistência de enfermagem;
- 6)** Distribuição de material de consumo clínico, de conforto e higiene de acordo com regras internas definidas;

- 7) Aquisição e distribuição de medicação de acordo com regras internas definidas;
- 8) Administração de medicação;
- 9) Ocupação e lazer;
- 10) Apoio administrativo.

8.1 Alojamento

a) O alojamento faz parte integrante do Lar de São José, sendo a utilização pelo residente ou seus familiares efectuada tendo sempre presente a sua inserção

no conjunto de residentes e dos condicionalismos do Lar onde habita e a comunidade onde se encontra inserido;

b) O Lar dispõe de quartos individuais, duplos e triplos;

c) A utilização do alojamento é feita segundo normas internas previamente estabelecidas sendo expressamente proibida a utilização de aparelhos electrodomésticos e equipamentos eléctricos e a gás, excluindo televisão e rádio, bem como a confecção de refeições e armazenamento de alimentos, a título individual, fora das zonas reservadas para esse efeito. É permitida a utilização de mobiliário próprio que não ponha em causa a mobilidade e segurança, após avaliação e autorização da Direcção Técnica;

d) Não são autorizados utensílios, cortinas ou cortinados, antenas e outros elementos que ponham em causa a estética, higiene e segurança do alojamento ou que, de alguma forma, possam ser incomodativos para o companheiro(a) de quarto;

e) A mudança/transferência de alojamento poderá ser necessária por motivos de gestão administrativa ou por razões de saúde, podendo ocorrer sem aviso prévio, sendo dado conhecimento ao residente e ao responsável pela admissão. Estas mudanças/transferências são da exclusiva responsabilidade da Direcção Técnica;

f) A segurança do alojamento é garantida pela entrega de chave própria ao residente, quando o mesmo assim o exigir, ficando o Lar de S. José livre de

quaisquer responsabilidades pelos haveres guardados no alojamento. No Lar de São José existe cofre para a guarda de valores. Os valores á guarda do Lar serão registados em listagem própria que ficará devidamente assinada pela Direção Técnica e Residente ou seu responsável. Todos os movimentos desses valores serão registados nesse documento.

- g)** O residente não poderá mudar a fechadura do quarto ou utilizar outras formas que impeçam a entrada do pessoal do Lar, no seu alojamento
- h)** No caso de um casal que ocupe um alojamento tipo quarto duplo, aquando do falecimento de um dos conjugues, o conjugue sobrevivente poderá ser objecto de mudança de alojamento, em função das necessidades de gestão e administrativas determinadas pela Direção Técnica;
- i)** Nos quartos duplos e ou triplos cada residente deverá respeitar o espaço do companheiro(a).

8.2 Alimentação

- a)** Será assegurada a alimentação dos residentes;
- b)** As refeições fornecidas pelo Lar são: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar, podendo existir fornecimento de ceia, quando o mesmo se justificar, o residente mostrar interesse, ou por condições de saúde;
- c)** A ementa é elaborada semanalmente e afixada em local visível;
- d)** Será de afixação obrigatória tabela de preços dos pratos alternativos, se existirem;
- e)** Não são fornecidas refeições nos alojamentos nem para transportar para os alojamentos excluindo as indicações expressas da equipa de saúde, devidamente justificadas e de acordo com parecer da direcção técnica;

8.3 Tratamento de Roupas

- a)** As roupas de uso pessoal e outras roupas pertencentes ao residente devem estar devidamente marcadas com número de admissão do residente, que é atribuído pelo Lar.
- b)** A marcação das roupas é da exclusiva responsabilidade dos residentes, podendo o Lar intervir nessa situação se os mesmos ou os seus significativos não o fizerem, neste caso o lar declina toda e qualquer responsabilidade no extravio ou perda de roupas;
- c)** O tratamento de roupas é garantido pelo Lar e constituído pelos processos de lavagem, secagem e engomagem, desde que essas roupas não requeiram tratamentos especiais;
- d)** A entrega e recolha de roupa para tratamento serão asseguradas pelos meios do Lar que assumirá a responsabilidade de decisão acerca do tratamento da roupa do residente;
- e)** Os residentes só poderão ter a roupa nos alojamentos que possa ser arrumada e acondicionada nos espaços próprios para o efeito (roupeiros). A restante roupa deverá ser acondicionada em caixas de preferência plásticas para arrumar em espaço colectivo fechado e seguro;
- f)** O Lar poderá tomar a decisão de passar a fazer o tratamento de roupa de residentes cuja capacidade física ou mental diminua, pondo em causa a higiene pessoal e do meio. Esta decisão será sempre comunicada ao representante legal e/ou responsável do residente.

8.4 Cuidados de Higiene e Conforto dos Residentes e do Ambiente

- a)** O Lar é responsável pela higiene individual dos residentes sempre que a sua situação de saúde deixe de permitir que o façam de uma forma autónoma;
- b)** Os cuidados de higiene são prestados por pessoal do Lar conforme avaliação feita pela equipa de saúde;

- c)** Por avaliação médica e de enfermagem poderá ser imposta a prestação de cuidados de higiene a residentes que apresentem limitações não assumidas pelos próprios, considerando-se desadaptação à vida do Lar e ao bom ambiente a recusa a esses cuidados;
- d)** Os produtos de higiene são da responsabilidade dos residentes ou seus significativos, podendo vir a ser fornecidos pelo Lar, sendo, nesse caso, acrescentados esses custos à mensalidade;
- e)** O Lar poderá fazer a aquisição de roupas para o residente face à premente justificação de necessidades básicas, interpelando previamente o seu representante legal e/ou responsável, sendo os custos dessa aquisição serão acrescentados à mensalidade;
- f)** O Serviço de limpeza e arrumação dos alojamentos é garantido pelo Lar, sendo, contudo, os residentes responsáveis pela manutenção dos espaços em geral e pelas instalações que lhe forem destinadas em particular, dentro de um espírito de colaboração mútua e coletiva e de manutenção de vida ativa e autonomia;

8.5 Assistência de Enfermagem, medicamentosa, material consumo

- a)** A assistência de enfermagem prestada pelo Lar está incluída na mensalidade, não se traduzindo em encargo para o residente;
- b)** A assistência medicamentosa é efectuada através do fornecimento de medicamentos, cuja aquisição é feita pelo Lar, adiantando o seu pagamento, em farmácia comunitária, mediante receita médica;
- c)** Os custos desta assistência medicamentosa são cobrados na mensalidade, como adiantamento da aquisição de medicamentos, no mês seguinte;
- d)** Poderá ser assumido pelo residente e/ou representante legal o fornecimento de medicamentos, declinando o Lar responsabilidade sobre qualquer incidente crítico que diga respeito à medicação;
- e)** Toda a restante assistência (material de consumo) é fornecida exclusivamente pelo Lar e cobrada em mensalidade como fornecimento de material de consumo;

- f)** Também o residente e/ou o representante legal podem assumir o fornecimento do material de consumo clínico e de higiene e conforto, declinando o Lar qualquer responsabilidade sobre eventuais incidentes críticos com as necessidades e gestão destes materiais;
- g)** Os residentes poderão recorrer a outros serviços de saúde que não sejam prescritos e/ou solicitados pela equipa de saúde do Lar suportando os respetivos custos associados;
- h)** No caso de se recorrerem a esses recursos suplementares os residentes e/ou representante legal deve comunicar à equipa de saúde do Lar qualquer alteração e enquadrar essas alterações no acompanhamento de saúde que é prestado no Lar, não sendo aceitável a introdução de medicação no Lar que não seja prescrita pela equipa de saúde do Lar;
- i)** Os serviços do Lar declinam toda a responsabilidade da utilização de recursos que não sejam prescritos e ou/requisitados pela equipa de saúde do Lar;
- j)** Não é garantido pelo Lar o transporte e o acompanhamento do utente para recursos no exterior do Lar;
- k)** Aquando da necessidade desse recurso ao exterior a equipa de saúde do Lar informa o residente e/ou comunica ao representante legal que deverá responder à necessidade, assumindo custos e o acompanhamento. Excluem-se as situações de urgência que serão acompanhadas através dos serviços de emergência médica da comunidade;
- l)** Os residentes devem contribuir para que a equipa de saúde do Lar possa acompanhar com rigor as suas necessidades de saúde, sendo responsáveis pela comunicação de quaisquer intervenções em consequência dos recursos que faz atempadamente;
- m)** A responsabilidade do Lar é limitada aos actos em que intervém, não assumindo o Lar qualquer responsabilidade em relação a decisões ou prescrições de terceiros.

n) A prescrição médica será preferencialmente feita tendo em atenção a lista de medicamentos comparticipáveis pelo SNS e, sempre que possível, a existência de genérico do medicamento em causa com preço mais baixo;

8.6 Ocupação e Lazer

a) O serviço de ocupação e lazer tem como objectivo promover e apoiar a organização de actividades individuais e de grupo, procurando o envolvimento e participação dos residentes;

b) O princípio geral deste serviço é oferecer a maior variedade possível de actividades que possam ir ao encontro dos desejos dos residentes;

c) Deve ser preocupação deste serviço autonomizar as actividades de ocupação e lazer de forma a poderem ser desenvolvidas e geridas pelos próprios residentes, oferecendo as condições necessárias para esse fim;

d) Será definido anualmente um Programa para esta área que deverá ser publicitado e divulgado junto de residentes e responsáveis;

e) Deve procurar-se sempre que possível a participação e envolvimento dos familiares e responsáveis dos residentes nas actividades promovidas e apoiadas pelo serviço;

f) Com a assinatura de contrato de prestação de serviços está incluída a autorização genérica para direitos de imagem e de divulgação para fins de comunicação geral da Instituição com o exterior sobre actividades de lazer e outras. Estão também incluídas disposições gerais sobre responsabilidade nas saídas para eventuais passeios ou outras actividades de lazer.

8.7 Apoio administrativo

a) O Lar assegura apoio administrativo aos residentes através da secretaria, dentro das suas limitações e tendo como princípio a não substituição da responsabilidade dos representantes legais ou responsável do residente;



Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José

- b)** Quando da admissão no Lar, é da responsabilidade do residente solicitar a serviços públicos, privados, externos e internos da Instituição a mudança de morada nos seus dados pessoais;
- c)** A secretaria do Lar terá um horário afixado que define períodos específicos e exclusivos para atendimento aos residentes;
- d)** A secretaria do Lar poderá prestar serviços aos residentes, a requerimento dos mesmos, sendo os custos suportados pelos mesmos;
- e)** Os serviços administrativos do Lar, colaboram com a Direcção Técnica na organização dum processo individual administrativo/social próprio de cada residente em que constam os seus dados, processo de inscrição, selecção e admissão, cópias dos seus documentos e ocorrências significativas;
- f)** Os serviços administrativos do Lar poderão tratar de assuntos particulares mediante requisição e autorização expressa aquando da admissão, e em situações de abandono evidente do residente pelo responsável e familiares. Considera-se abandono do residente logo que se verifique ter decorrido um período de 60 (sessenta) dias de não contacto com o Lar por parte do responsável pelo utente e, logo que após aviso em correio registado com aviso de recepção a esse responsável onde expressamente seja dada essa informação.

9. HORÁRIOS

- a)** O horário de funcionamento do Lar é de 24 horas por dia, 365 dias por ano, sem interrupções.
- b)** Os horários de entrada e saída do Lar são definidos em norma interna tendo como principal objectivo garantir a livre circulação dos residentes, respeitando as suas necessidades e expectativas e respeitando as boas normas de conduta social e da vivência comunitária.
- c)** O horário de silêncio do Lar é das 23.00 horas às 07.00 horas, excluindo eventos diversos festivos ou outros;

- d)** Os horários de visitas constam de normas internas tendo como princípio o mínimo de limitações às visitas e o respeito mútuo por regras e normas de conduta social, devendo ocorrer preferencialmente entre as 10 e as 20 horas;
- e)** Os horários de refeições são estabelecidos em normas internas.

10. SAIDAS E ENTRADAS DE RESIDENTES NO LAR

- a)** O Lar é um espaço aberto reconhecendo a liberdade de entrada e saída dos residentes e não se responsabilizando o Lar por esse movimento;
- b)** É da responsabilidade do residente a saída do Lar, sendo obrigatório o aviso aos serviços administrativos ou aos trabalhadores de serviço quando essa saída implicar falta às refeições, por motivo de controlo de presenças e da sua própria segurança;
- c)** A não presença do residente no jantar sem qualquer aviso implica o contacto imediato ao responsável e a comunicação dessa ausência às autoridades, quando ultrapassar as 12 horas;
- d)** Não são aconselháveis entradas e saídas do Lar entre o período das 22 horas e 8 horas, devendo, se isso for absolutamente necessário, ser comunicado aos serviços do Lar.
- e)** Não existem restrições de qualquer género à saída de residentes do Lar, respeitando-se integralmente a liberdade das pessoas.
- f)** Como espaço aberto, o Lar não assegura qualquer serviço de segurança aos residentes que ultrapassem as capacidades normais do seu funcionamento.

11. REPRESENTAÇÃO E DIREITOS

- a)** Os residentes têm direito a toda a liberdade como cidadãos, não sendo o facto de residir no Lar que impede esse direito, entendendo-se que têm mantidas as suas capacidades mentais;



Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José

b) Caso, por indicação da equipa de saúde, surjam alterações da capacidade mental do residente deve iniciar-se de imediato um processo de representação do mesmo, contactando o responsável e/ou familiar, para legalmente constituir processo de representação legal junto do Ministério Público e do Tribunal competente;

c) Este contacto é feito por carta registada com aviso de recepção a ser enviada para o parente mais próximo ou legal representante, e, se passados 30 dias não existir qualquer resposta o Lar dará início ao processo de representação jurídica junto do Ministério Público competente, solicitando decisão sobre a tutoria ou Curadoria do residente em causa;

12. VISITAS

a) Todos os residentes têm o direito de receber as visitas que desejarem dentro das normas que estejam determinadas para os horários;

b) Não se determinam limitações às visitas que não sejam justificadas por decisão técnica, devendo as visitas ter lugar no horário preferencial entre as 10 e as 20 horas.

c) As pessoas que efetuam visitas devem identificar-se sempre que entrem no Lar junto da secretaria ou quando esta se encontrar fechada junto de um trabalhador de serviço;

d) A circulação das visitas nos espaços colectivos é livre desde que acompanhada pelo residente;

e) Não é permitida a circulação de visitas nos alojamentos de residentes (quartos) que não seja devidamente autorizada por técnico de serviço.

13. ESPÓLIO (VALORES E BENS)

- a)** O Lar não se responsabiliza por quaisquer valores e bens que não estiverem à sua guarda e devidamente registados;
- b)** O Lar dispõe de um cofre para a guarda de valores e bens;
- c)** Quando o residente não possa responsabilizar-se pela guarda dos seus valores e bens, será feito espólio dos mesmos pelo pessoal de serviço para

entrega à direcção técnica, que os colocará num cofre, fazendo-se o registo, em livro próprio;

d) Será da responsabilidade da Direcção Técnica comunicar por escrito em carta registada com aviso de recepção ao responsável do residente a situação e solicitar a sua presença para a entrega desses valores e bens;

e) No caso de falecimento do utente será realizado igualmente espólio de roupas e outros objectos do residente, guardados em arrumação própria no sentido de libertar o alojamento e procede-se como descrito nas alíneas c) e d);

f) Caso tal levantamento não ocorra no prazo de 60 dias, após a comunicação ao responsável do residente, através de carta registada com aviso de recepção, os bens serão selados e guardados pelo prazo de um ano, após o que reverterão para o Lar, que deles fará o destino que entenda mais conveniente.

g) Não existe registo de espólio quando da admissão no Lar.

14. RECLAMAÇÕES

- a)** O Lar tem livro de reclamações em conformidade com a legislação em vigor;
- b)** As reclamações terão o tratamento obrigatório previsto na Lei;
- c)** Para além do direito à reclamação previsto na lei, o residente e seu responsável têm o direito de recorrer, sempre que o desejar, à reclamação interna junto da Direcção do Lar devendo fazê-lo por escrito;

15. INFORMAÇÃO

- a)** O Lar, especialmente através da direcção técnica, manterá permanentemente informados os residentes e seus responsáveis sobre as alterações que se introduzem por normas internas no funcionamento do Lar, existindo para isso locais próprios para a afixação dessa informação;
- b)** É objectivo do Lar a realização periódica de reuniões individuais e ou colectivas com os residentes, bem como com os seus responsáveis;
- c)** A Direcção Técnica do Lar disponibilizará um domingo por mês para atendimento de responsáveis de residentes que não se possam deslocar ao Lar durante a semana. Esses dias serão fixados no início de cada ano e publicitados nos locais próprios e os responsáveis deverão fazer a marcação de reuniões nos serviços da secretaria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- d)** O médico do Lar fixará dias e horas específicas para atendimento de responsáveis em calendário a fixar anualmente. As marcações deverão ser feitas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência junto dos serviços da secretaria;
- e)** Para além dos dias fixados a direcção técnica do Lar estará sempre disponível para reunir com qualquer responsável desde que seja feita marcação prévia;
- f)** A direcção técnica do Lar estará sempre disponível para tratar de qualquer assunto dos residentes não necessitando de marcação, através de contacto telefónico.

16. REGISTOS

- a)** Para além do processo individual administrativo/social cujos registos estão definidos neste Regulamento, existe um processo clínico do residente e um processo de felicidade que regista a sua actividade de ocupação e lazer, bem como os seus interesses nessa área;
- b)** O processo clínico do residente pode ser consultado pelos técnicos de saúde que a ele tem acesso e por terceiros mediante autorização escrita do residente ou do seu legal representante e do médico do Lar.
- c)** Não são fornecidas informações ou dados pessoais ou de saúde do residente que ponham em causa a ética e as obrigações profissionais a que os técnicos estejam obrigados;
- d)** Serão cumpridas as regras do regulamento Geral da Protecção de Dados Pessoais.

17. DIRECÇÃO TÉCNICA E ORGANOGRAMA

- a)** A Direcção técnica do Lar de São José é exercida por um Técnico(a) com experiência em gestão, e formação adequada;
- b)** O organograma do lar está afixado em local próprio, sendo publico.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a)** Sempre que o residente não se adapte à vida do Lar será determinada a cessação da sua permanência no mesmo.
- b)** A alteração do responsável do residente poderá ser efectuada em qualquer altura por decisão do Lar, mediante comunicação escrita.



Obra de Promoção Social da Sagrada Família - Lar de São José

19. ANEXOS

1. Contrato de prestação de serviços
2. Regulamento de admissões
3. Formulário de inscrição
4. Preçário.